PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 907

Autoriza recuperação de Máquina Rodoviária que menciona

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a executar os serviços necessários com a recuperação, parcial ou total, - que se está sendo processada na Máquina Rodoviária Pá Carregadeira, desta Prefeitura, em Oficina da Oeste Mecânica de / Tratores Ltda., de Uberlândia, despendendo para isso, até a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao pagamento das despesas / previstas nesta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais necessários e bem assim, usar dos recursos/ definidos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 / de agosto de 1973.

Prefeito Municipal

Secretário